



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI  
(Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006)**

**PROCESSO: Nº 041/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de Triunfo torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os envelopes relativos à Habilitação e Proposta da Tomada de Preços nº 06/2023, Tipo Menor Preço, Regime Empreitada por Preço Global, em sessão pública, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, para o fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADA PÚBLICA SITUADA NA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em anexo, e as seguintes condições:

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA**

**LOCAL: RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, Nº 210, CENTRO, TRIUNFO – RS – CEP 95840-000**

**DATA: 10/10/2023**

**HORÁRIO: 10H**

**2. OBJETO**

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADA PÚBLICA SITUADA NA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias (Anexo I), e as condições a seguir:

- 2.1 Valor global estimado: R\$ 67.968,04 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);**
- 2.2 Propostas superiores ao valor estimado serão desclassificadas;**
- 2.3 O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da ordem de início;**
- 2.4 O prazo para conclusão do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos;**
- 2.5 Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) referente à execução da obra, acompanhada do comprovante de pagamento;**
- 2.6 O acompanhamento e fiscalização do objeto ficará a cargo de Servidor da Câmara de Vereadores**



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

- e do Responsável Técnico que presta serviços de assessoria e consultoria técnica à Contratante;
- 2.7** As medições dos serviços efetivados serão realizadas pelo Responsável Técnico, obedecendo o cronograma físico financeiro;
- 2.8** Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, custos indiretos das obras e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores.

### **3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

**3.2** Poderão participar da presente licitação os interessados que tenham feito cadastramento prévio junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/RS, obtendo o competente Certificado de Registro Cadastral (CRC), até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de inabilitação. (Link para o Formulário do CRC:

<http://www.camaratriunfo.rs.gov.br/?pg=index&lc=transparencia&idpagina=253>

Obs: Há o prazo mínimo de 01 (um) dia útil para análise da documentação enviada para a emissão do CRC.

**3.2.1** Para fins de participação na presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação relativa à habilitação e à proposta na Unidade de Licitações desta Câmara, até data e horário estabelecidos neste Edital para recebimento dos envelopes.

**3.3.** Da comprovação de enquadramento como ME/EPP/MEI:

**3.3.1.** A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (fora dos envelopes) da seguinte documentação:

**3.3.1.1.** Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

**3.3.1.2.** Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

**3.3.1.3.** Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado



Estado do Rio Grande do Sul

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)), ou;

**3.3.1.4.** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

**3.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; findo tal prazo com a não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**3.5** É vedada a participação nesta licitação de:

- a)** empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou em dissolução;
- b)** pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c)** pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública da Câmara Municipal de Vereadores ou do Executivo do Município de Triunfo;
- d)** conjunto de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;
- e)** mais de um representante de cada empresa, durante o certame, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;
- e)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f)** cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, na medida em que o objeto licitado, pela sua natureza, exige mão de obra subordinada;
- g)** empresas reunidas sob forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

**3.6** A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

**3.7** Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

### **3.8 DA VISITA TÉCNICA**



Estado do Rio Grande do Sul

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**3.8.1** Recomenda-se a realização de visita pelo licitante para:

- a) Ficar ciente de que as recomendações constantes das presentes especificações prevalecem sobre os projetos, e estes sobre o quantitativo orientativo;
- b) Elucidar dúvidas na interpretação dos detalhes fornecidos em projeto;
- c) Inspecionar a atual situação do local da obra.

**3.8.2.** A vistoria prévia é opcional e deve ser:

- a) Previamente agendada com o setor de licitações, em dias úteis, por meio do telefone (51) 3654-3451, no horário das 8h30min às 12hs, até o dia **05/10/2023**.
- b) Realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e
- c) Acompanhada por representante da Câmara de Vereadores, o qual fornecerá o atestado de visita técnica (Anexo VII), que deverá ser apresentado no envelope de habilitação.

**3.8.3** A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, bem como não poderá solicitar reajustes contratuais em decorrência da não realização da visita técnica.

**3.8.4** A empresa que optar pela não realização da visita deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de renúncia à Visita Técnica (modelo do Anexo VIII).

**3.8.5.** Endereço da Obra/Vistoria: Prédio Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210, bairro Centro, Triunfo/RS.

## **04 CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste certame, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto, do Contrato Social ou Estatuto e instrumento público de procuração ou instrumento particular ou a carta de credenciamento, que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” relativos a este certame, com uma cópia para o processo;

**4.2.** O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida ou juntamente com documento original de identificação com foto do assinante - e sua respectiva cópia - para que membro da Comissão faça a conferência da assinatura;

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, que fará parte dos autos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com a apresentação da carteira de identidade ou equivalente (com foto);

**4.4.** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou de PROPOSTA COMERCIAL;

**4.5.** A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**4.6.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **05 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** A documentação será recebida pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, rubricadas em todas as folhas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em 02 envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO  
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 06/2023  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**À CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO  
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 06/2023  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1.1** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, 210 – BAIRRO CENTRO – TRIUNFO – RS – CEP 95840-000 e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para a abertura da sessão;

**5.1.2** Será admitida uma tolerância de 5 (cinco) minutos para o recebimento dos envelopes, ou período de tempo maior a critério da Comissão, justificadamente.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**5.2** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores de Triunfo que se seguir, caso outra data não venha a ser agendada.

**5.3** A abertura do envelope Nº 02 - "PROPOSTA", dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à habilitação e/ou a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

### **5.4 O envelope nº 01 (Habilitação) deverá conter:**

**5.4.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC) realizado anteriormente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/RS;

#### **5.4.2 - Documentação Referente à Habilitação Jurídica**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.2.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração contratual ou estatutária ou, ainda, da versão consolidada, com vistas à comprovação das referidas alterações;

**5.4.2.2** Se os documentos citados no item 5.4.2 tiverem sido apresentados no credenciamento, não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

#### **5.4.3 - Documentação Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a)** Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame;
- c)** Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A exigência de que trata esta alínea, assim se resume:
  - c.1)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2)** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
  - c.3)** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

- c.4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- c.5)** Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.4.4 - Documentação Referente à Capacidade Técnica:**

**a)** Prova de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**b)** Prova de Registro do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento deste item ocorrerá mediante a apresentação:

**b.1)** Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

**b.2)** Contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

**b.3)** No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

**c)** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela ADMINISTRAÇÃO;

**d)** Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou CAU, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, vinculada ao atestado, cujo objeto seja de características semelhantes ao objeto licitado;

**d.1)** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**e)** Declaração de visita técnica fornecida pela Câmara de Vereadores ao profissional técnico inscrito no órgão competente, representante da licitante, ou em caso da não realização da visita por iniciativa do licitante, apresentar declaração de renúncia à Visita Técnica.

#### **5.4.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da licitante;

**c)** Com dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser objetivamente e expressamente **APRESENTADOS** os seguintes índices econômicos financeiros, os quais deverão ser comprovados mediante a apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado:

**LC = AC/PC.....igual ou superior a 1,0 (um)**

**LG = (AC + RLP) / (PC + PNC) .....igual ou superior a 1,0 (um)**

**GE = (PC + PNC) / AT.....igual ou menor que 1,00 (um)**

**Onde:**

**LC = Liquidez Corrente**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**LG = Liquidez Geral**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**PNC = Passível Não Circulante**

**GE = Grau de Endividamento**

**AT = Ativo Total**

Observação:

- 1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 2) É imprescindível que sejam enviados os índices econômicos financeiros de acordo com a solicitação no item 5.4.5, alínea "C", sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

#### **5.4.6 Declarações**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente e concordância com as cláusulas do edital (Modelo ANEXO IV).

**b)** Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo ANEXO V).

**c)** Declaração de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do Inc. IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública (Modelo ANEXO VI).

#### **5.4.7 Determinações Gerais**

**5.4.7.1** Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação (antes da abertura do certame), mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos obtidos por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online pela Comissão de Licitação, caso isso seja possível fazê-lo imediatamente;





Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**5.4.7.2** A autenticação dos documentos mencionada no item anterior, poderá ser efetuada antes da data de abertura do presente processo pela Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais;

**5.4.7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

**5.4.7.4** A Comissão de Licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Tabelião;

**5.4.7.5** A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do licitante;

**5.4.7.6** Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como **válidos até 60 (sessenta) dias** a partir da data de emissão;

**5.4.7.7** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**5.4.7.8** Aquele que apresentar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, além das sanções determinadas neste edital, estará suscetível as penas estabelecidas no art. 299 do Código Penal;

**5.4.7.9** Documentos impressos com assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital ou através de login da GOV.BR serão verificados por meio de análise do arquivo digital no painel de assinaturas dos documentos assinados através do código de verificação ou via QR Code, ou através de validação de assinatura eletrônica no Portal de assinatura. Na ocasião de análise de arquivo digital, a licitante deverá apresentar o arquivo salvo em dispositivo USB para verificação pela Comissão de Licitação.

**5.4.7.10** Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas desprovidas de verificação ou reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão inabilitados e/ou desclassificados.

**5.4.7.11** Documentos digitais impressos deverão conter código de autenticidade que possibilite a consulta de seu conteúdo, do contrário, os licitantes serão inabilitados e/ou desclassificados.

### **5.5 O envelope nº 02 – da Proposta Financeira:**

**5.5.1** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**5.5.1.1** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**5.5.1.2** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto e demais documentos técnicos anexos;

**5.5.1.3** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**5.5.2** Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

**5.5.2.1** Os preços unitários em algarismo e o preço global total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujos preços máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos neste edital;

**5.5.2.2** Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

**5.5.2.3** O prazo para a execução do objeto: de até 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início dos serviços.

**5.5.3** O preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução do objeto, com fornecimento dos materiais, mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, BDI, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra objeto deste edital.

**5.5.4** Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

**5.5.5** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**5.5.5.1** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**5.5.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5.7** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **06. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** A documentação de habilitação e a proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, ou anteriormente, nos termos do item 5.1.

**6.2** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

**6.3** Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, serão, por esta, abertos os Envelopes nº 02 – Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 – Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

**6.4 Serão DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS** que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou que apresentarem valor unitário ou global superior ao valor orçado pela Câmara de Vereadores, conforme planilhas de custos e formação de preços, constante do Anexo I deste Edital, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**6.5** Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**6.6** No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o Art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei nº 123/2006.

**6.7** A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

**6.8** Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e desde que datado, assinado e identificada a licitante demandada.

### **7- DA ADJUDICAÇÃO:**

**7.1** O objeto desta licitação será adjudicado à proponente classificada em primeiro lugar e que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.2** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**7.3** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no item “DAS PENALIDADES”, do presente Edital, inclusive decairá do direito à contratação.

### **8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

**8.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até às 14 horas do dia 03/10/2023, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis.

**8.2** As impugnações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, em dias úteis, no horário das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 16h30min (Horário de Brasília).

**8.3** Decairá do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**8.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

**8.5** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

**8.6** Observado o Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993, qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **9- DO CONTEÚDO E DOS DOCUMENTOS DESCRITOS**

**9.1** As proponentes deverão examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste instrumento e/ou em seu(s) anexo(s).

**9.2** Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”, assim como para a apresentação da “PROPOSTA FINANCEIRA”, serão consideradas de responsabilidade exclusiva das proponentes.

### **10- DOS RECURSOS**

**10.1** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Julgamento de Licitações. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

**10.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, sendo que o não comparecimento do licitante vencedor e a ausência de manifestação a respeito de impossibilidade de atendimento da convocação no prazo referido importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item subsequente e das previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**10.3** Se dentro do prazo estabelecido o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, ou então revogará a licitação, no todo ou em partes.

### **11- DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções administrativas:

**I) Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

**II) Multa**, conforme as seguintes especificações:

**a)** multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

**III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**IV) Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

**11.2** As multas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**11.5** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

## **12- DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE**

**12.1** O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993:

**12.1.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.1.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento ou serviço;

**12.1.5** Pela paralisação do fornecimento ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.1.6** Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

**12.1.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**12.1.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.10** Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**12.1.11** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2** A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

**12.3** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

**12.4** No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

### **13- DO CONTRATO**

**13.1** O contrato a ser assinado com o vencedor da licitação conterá, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias e previstas no art. 55 da lei nº 8.666/1993 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida lei. A vigência do contrato a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

010310001.1 002000 – Ampliação e Reforma das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

### **15- DOS PRAZOS**

**15.1** O CONTRATADO compromete-se a executar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

**15.2** Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

**15.3** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

**15.5** Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme § 2º do art. 57 da Lei de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, após a conferência pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de nota fiscal e dos seguintes documentos:

- a) De abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- b) ART de Execução;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- i) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento (assinada pelo servidor), dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE.
- j) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados;
- k) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com os devidos comprovantes de quitação dos mesmos, relativa ao mês anterior da prestação do serviço.

**l) Apresentação da CND da obra.**

**16.2** Fica expressamente estabelecido que nos preços constantes na proposta da proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

**16.3** No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual;

**16.4** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**17- DO REAJUSTE**

**17.1** Não haverá reajuste dos preços cotados.

**18 GARANTIA**

**18.1** A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**19- DAS OBSERVAÇÕES**

**19.1** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**19.2** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min na Câmara Municipal de Vereadores, junto à Comissão de Licitações, e pelo Fone/Fax: (051) 3654-3451, e-mail: [licitacoes@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaratriunfo.rs.gov.br).

**19.3** Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

**ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha de Cálculo dos Encargos Sociais, e Planilha Orçamentária;**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;**

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO VIII – MODELO RENÚNCIA DE VISITA;**

**ANEXO IX – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**20 - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer questões relativas a esta Tomada de Preços.

Triunfo, 14 de Setembro de 2023.

VALMIR RODRIGUES MASSENA  
VEREADOR PRESIDENTE





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha de Cálculo dos Encargos Sociais, e Planilha Orçamentária;**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 06/2023

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Tel: (\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade:

\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

PRAZO DE EXECUÇÃO: \_\_\_\_ Dias.

EFICÁCIA DA PROPOSTA: \_\_\_\_ Dias.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADA PÚBLICA SITUADA NA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO.

Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de transportes, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

(data)

.....

(assinatura e identificação do representante legal, sob carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADA PÚBLICA SITUADA NA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO E A EMPRESA .....

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, Vereador VALMIR RODRIGUES MASSENA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx (xx), neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 041/2023, Tomada de Preços nº 06/2023, homologado em xxxxxx, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, ao Edital Convocatório e a proposta de preços, têm justo e contratado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADA PÚBLICA SITUADA NA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO.

**Parágrafo Primeiro-** Faz parte integrante da execução do objeto: os materiais e acessórios a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte necessário e demais



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

serviços especificados no formulário de cotação, necessários à perfeita execução contratual devem ser fornecidos pela CONTRATADA, observando-se rigorosamente as especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do recebimento e fiscalização:**

A CONTRATADA deverá executar e concluir o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, será exercida pela CONTRATANTE através de servidor do quadro da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução do objeto contratado e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Concluídas todas as instalações previstas e sanadas todas as irregularidades que porventura possam ter ocorrido, a CONTRATANTE procederá aos testes finais de aceitação dos materiais, comprovando o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, além do cumprimento de todas as características.

**Parágrafo Quarto** – O aceite definitivo do objeto, exclusivamente deve ser emitido pela CONTRATANTE depois da aprovação do cumprimento integral das exigências nos testes finais.

**Parágrafo Quinto** - O aceite definitivo dos serviços/produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**CLÁUSULA TERÇA - Do preço:**

Pela execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**Parágrafo único** - No preço ajustado encontram-se incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, após a conferência pelo fiscal do contrato e mediante apresentação de nota fiscal e dos seguintes documentos:

- a) De abertura de matrícula da obra junto ao INSS;
- b) ART de Execução;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- i) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento (assinada pelo servidor), dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE.
- j) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados;
- k) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com os devidos comprovantes de quitação dos mesmos, relativa ao mês anterior da prestação do serviço.

**l) Apresentação da CND da obra.**

**Parágrafo Primeiro** – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo atraso no pagamento, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

**Parágrafo Quinto** – A suspensão do pagamento, nos termos do Parágrafo Primeiro, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do Parágrafo Quarto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material/serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA, seja por penalidade ou por inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que tal hipótese ocasione direito a acréscimo.

**Parágrafo Oitavo** – A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Nono** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência:**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo contratual não exime a CONTRATADA da obediência do prazo de garantia, conforme determinado em Edital ou Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

II - Receber os serviços/produtos, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

VIII - Observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;

IX - Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

X - Executar o serviço especificado neste Contrato, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

XI - Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

XII - Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XIV - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

XV - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial;

XVI - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do Código Civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

XVII - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA- Da Garantia**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**Parágrafo Segundo** – Durante o prazo de garantia devem ser reparadas, reconstruídas, substituídas ou removidas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA- Das penalidades e sua aplicação:**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**Parágrafo Primeiro** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

**Parágrafo Segundo** – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro**– O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo Quarto**– Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**Parágrafo Sétimo** – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**Parágrafo Oitavo** – A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da aplicação de pena de Multa:**

A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto,



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso superior a 15 (quinze) dias na conclusão dos serviços caracteriza a sua inexecução total, implicando na rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE e na aplicação da pena correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas circunstâncias expostas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, de consonância com a legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77, da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

010310001.1 002000 – Ampliação e Reforma das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei regradora:**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo - RS, de de 2023.

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE TRIUNFO**  
VALMIR RODRIGUES MASSENA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CONCORDÂNCIA COM  
AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 06/2023

**Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa - Nº do CPF do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 06/2023

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de  
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do  
art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**– Modalidade Tomada de Preços nº **06/2023**

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Ref.: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023– Modalidade Tomada de Preços nº 06/2023**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Triunfo/RS, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, reconhecendo os locais de execução dos serviços, constantes do Anexo I, Especificação Técnica do Edital.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

(Dados do representante da Câmara Municipal de Triunfo/RS responsável pelo acompanhamento da vistoria).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Técnico da Licitante





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**ANEXO VIII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023– Modalidade Tomada de Preços nº 06/2023**

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ  
..... Endereço: .....,  
Fone:.....,E-mail: ....., declara  
que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes  
do objeto deste edital, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de  
execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos  
necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as  
garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa  
que represento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**ANEXO IX**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº **06/2023**

Empresa:  
Telefone:  
E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nº do CPF do declarante

- \* Deverá ser apresentado fora dos envelopes.
- \* Anexar cópia do RG e CPF do Credenciado e cópia do Contrato Social.